



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.790/2024

Dispõe sobre hipóteses de aposentadoria ou seguro por acidente em serviço ou no exercício da função para policiais federais, policiais civis dos Estados, membros das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, policiais penais e guardas municipais, bem como estabelece forma de custeio.

EMENDA

Altera o artigo 9º e acrescenta o artigo 10º ao projeto de Lei 4.790 de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º Acrescente-se às normas internas que regem a Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos dos respectivos Regimentos Internos e Atos da Mesa, o seguinte dispositivo:

§ 1º Aos policiais legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal aplica-se o disposto nesta Lei quanto à aposentadoria ou seguro por acidente em serviço, nas hipóteses de invalidez permanente, incluindo paraplegia, tetraplegia, amputação de membro, cegueira, ou outra condição física ou neurológica incapacitante.

§ 2º Fica autorizado que os Estados e o Distrito Federal incluam, em suas respectivas legislações, dispositivos semelhantes ao previsto para os policiais legislativos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

federais, de forma a assegurar tratamento isonômico aos policiais legislativos estaduais e distritais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2026.

Deputado **Luiz Philippe de Orleans e Bragança**
Presidente

